



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.838, de 27 de junho de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 26 de junho de 2006, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

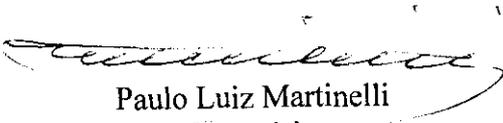
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para implantação de ginásio poliesportivo coberto no Distrito de Botujuru.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Processo SJEL nº/2006

Convênio nº/2006

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E O MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO COBERTO NO DISTRITO DE BOTUJURU.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, neste ato representada por seu Titular **LARS SCHMIDT GRAEL**, R.G. nº 7.459.261-9 SSP/RJ, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 46.728, de 26 de abril de 2.002, e despacho publicado no DOE de de de 2.003, e o Município de **Campo Limpo Paulista**, neste ato representado por **Armando Hashimoto**, Prefeito Municipal, R.G. Nº 9.455.915-6, CPF/MF nº 033.468.658-00, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui o objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique em alteração do objeto, mediante prévia autorização do Secretário da Juventude, Esporte e Lazer fundada em manifestação do setor técnico da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I) Pelo Estado, a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por um corpo técnico;

II) Pela, denominada CONVENIADA, cujo gestor e responsável técnico é o engenheiro, CREA Nº

Ules



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes:

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I) Compete à SECRETARIA

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente convênio, ambos de responsabilidade técnica da CONVENIADA;
- c) repassar à CONVENIADA os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio;

II) Compete à CONVENIADA

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste convênio, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico financeiro, de fls. que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) cumprir o que rege a Lei nº 9.938, de 17/04/1998, com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) submeter com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- d) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- e) complementar com recursos próprios os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes do presente convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, em

u



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

decorrência da execução da obra, isentando-se a SECRETARIA de qualquer responsabilidade, e

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

h) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial oferecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$
(.....), sendo R\$ (.....) de responsabilidade do ESTADO e R\$ (.....) de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos à CONVENIADA, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico - Transferência a Municípios para Despesa de Capital, Categoria de Programação, UO, PTRES, da dotação orçamentária do corrente exercício.

§ 1º: Os recursos transferidos pela SECRETARIA à CONVENIADA em função deste convênio serão depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S/A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º: A CONVENIADA deverá observar ainda:

- 1) no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, a CONVENIADA compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do Banco Nossa Caixa S/A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 2) as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste convênio;
- 3) a CONVENIADA anexará os extratos bancários, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela instituição financeira, os quais integrarão a prestação de contas, tratada na Cláusula Terceira, Inciso II, Alínea "f";
- 4) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário

Ull



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

- recebido, acrescido da remuneração das cadernetas de poupança até a data do efetivo depósito;
- 5) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA, devendo mencionar Convênio SJEL.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

§ 3º: Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este convênio, nos termos do Artigo 116, § 1º, Inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, fls., que faz parte integrante do presente termo de convênio, em (.....) parcelas.

Parágrafo Único: A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho, e as demais nos termos do "caput", após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I do § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Da Responsabilidade da CONVENIADA

Obriga-se a CONVENIADA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida, bem como na hipótese de rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA NONA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á até.....
(.....) dias, a partir da data de assinatura.

Parágrafo Único: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário da Juventude, Esporte e Lazer observado o limite máximo de 5 (cinco) anos da vigência.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2.006.

LARS SCHMIDT GRAEL

Secretário de Estado

ARMANDO HASHIMOTO

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome
R.G. n°
CPF n°

Nome:
R.G.n°
CPF n°